



I P E R O N
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA



CARTILHA

DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO ESTADO DE RONDÔNIA E DE SEUS DEPENDENTES

IPERON



PRESIDENTE: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA: UNIVERSA LAGOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA: RONEY DA SILVA COSTA

DIRETORA TÉCNICA: ALBA SOLANGE GUIMARÃES

COLABORADORES

Hermann Cavalcanti Lacerda

Luciana Santos Tavares

Universa Lagos



APRESENTAÇÃO

O objetivo desta cartilha é reunir informações básicas sobre os benefícios previdenciários disponibilizados pelo IPERON.

Após a leitura, você saberá quais documentos devem ser apresentados e quais requisitos são necessários para o reconhecimento do direito à aposentadoria e aos demais benefícios previdenciários.

É claro que nem tudo será discutido nesta cartilha. Para resolver demandas mais complexas, é preciso consultar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia.

CONCEITOS NECESSÁRIOS PREVIDÊNCIA SOCIAL

É um direito do servidor e de seus dependentes, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de amparar e proteger o segurado que foi atingido por algum acontecimento da vida que o impediu de trabalhar e, por consequência, de prover o seu sustento e atender as necessidades de sua família.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

No âmbito do Estado de Rondônia, o Regime Próprio de Previdência Social é gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, autarquia criada pela Lei nº 20/1984, que possui autonomia administrativa e financeira.



SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

São segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia os servidores públicos civis, titulares de cargos públicos efetivos, os inativos e os pensionistas, pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, além do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Junta Comercial.

DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cônjuge ou Companheiro(a)

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável comprovada por meio de escritura pública, assinada por ambos os companheiros, vedada a escritura pública unilateral.

Filhos

O filho que não tenha atingido a idade de 21 (vinte e um) anos ou inválido, enquanto durar a invalidez.

O enteado e o tutelado

Menores de 21 anos, não emancipados na forma da legislação civil e que não recebam pensão alimentícia, benefício previdenciário ou não possuam condições suficientes para seu próprio sustento e educação, equiparando-se aos filhos.

Cônjuge, companheira ou companheiro, na constância da união estável comprovada judicialmente e/ou por Escritura Pública com anuência das partes.

Os filhos maiores inválidos

Enquanto solteiros e economicamente dependentes dos pais, e se a causa da invalidez tenha ocorrido até os 21 anos, comprovada através de laudo médico expedido por junta médica do Estado.

Os pais

Se economicamente dependentes do segurado, desde que documentalmente comprovada tal dependência.

PERDA E SUSPENSÃO DO VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

Quanto ao segurado:

Perda: Desvinculação do serviço público estadual.



Suspensão: Ausência de contribuição por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente.

Quanto aos dependentes:

Com relação ao cônjuge, separação fática, judicial ou divórcio, ou pela anulação do casamento transitada em julgado;

Com relação ao convivente, dissolução da união estável com o segurado;

Com relação ao filho, o enteado ou tutelado, ao atingirem 21 anos, ressalvado as hipóteses de invalidez;

Com relação ao inválido, pelo casamento ou pela cessação da invalidez;

Com relação aos dependentes em geral, pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantiram o direito ao benefício;

Com relação aos dependentes em geral, quando autor, coautor ou partícipe de crime de homicídio doloso praticado contra o segurado instituidor do benefício, devidamente reconhecido por sentença penal condenatória transitada em julgado.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

São pagamentos realizados ao servidor público e dependentes que se enquadrem em quaisquer benefícios relacionados conforme abaixo, garantindo-lhes uma existência digna enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho.

Para o segurado:

Aposentadoria por invalidez;

Aposentadoria compulsória por idade;

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; Aposentadoria voluntária por idade;

Aposentadoria especial de professor



Para o dependente:

Pensão por Morte;

APOSENTADORIA

É um benefício previdenciário proveniente do desligamento do servidor da atividade, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação.

Aposentadoria por Invalidez

Requisitos “A”: Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Cálculo dos proventos “A”: integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com o do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003; ou, integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei.

Requisitos “B”: Invalidez decorrente de doenças não especificadas em lei.

Cálculo dos proventos “B”: Proporcionalidade incidente sobre integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com o do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003; ou, proporcionalidade incidente sobre integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei.

Aposentadoria Compulsória por idade

Requisitos: 70 (setenta) ou 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar e Emenda Constitucional 88.

Cálculo dos proventos: Proporcionalidade incidente sobre integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com o do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003; ou, proporcionalidade incidente sobre integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei, caso não tenha completado o tempo mínimo para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

Com a EC 20, a partir de 16/12/1998, foi adotado, para a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o mesmo procedimento do RGPS, ou seja, 70% (setenta por cento) do último salário, a partir de 30 (trinta) anos de contribuição, para homem, ou 25 (vinte e cinco), para mulher, acrescidos de 5% (cinco) a cada ano trabalhado a mais, até atingir 100% (cem por cento).



Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Requisito: 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos: integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com a remuneração do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003; ou, integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei.

Aposentadoria voluntária por idade

Requisito: 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos: Proporcionalidade incidente sobre integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com o do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003; ou, proporcionalidade incidente sobre integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei.

Aposentadoria de professor

Requisito: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos: (i) integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com o do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003; ou (ii) integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei.

ABONO PERMANÊNCIA

É o reembolso da contribuição previdenciária mensal ao servidor que cumprir os critérios para concessão de aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade. O pagamento do abono é efetuado pelo órgão de origem do servidor.



PENSÃO POR MORTE

Beneficiários de pensão

Vitalícia	Temporária
<p>a) O cônjuge, a companheira ou companheiro;</p> <p>b) Os pais;</p> <p>c) o separado judicialmente, o divorciado ou ex-companheiro, desde que, na data do falecimento do instituidor da pensão, estivesse percebendo pensão alimentícia deferida ou homologada por decisão judicial ou estabelecida em escritura pública de separação ou de divórcio consensual, cuja quota corresponderá apenas ao percentual fixado no documento que estabelecer a pensão alimentícia. (Redação dada pela Lei Complementar n. 949, de 17/07/2017)</p>	<p>a) o filho ou a pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, enquanto não completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei Complementar n. 949, de 17/07/2017)</p> <p>b) o irmão, de ambos os sexos, enquanto não completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que seja órfão de pai e mãe; e (Redação dada pela Lei Complementar n. 949, de 17/07/2017)</p> <p>c) o tutelado, que se encontrar nesta condição na data do óbito do segurado e desde que provada a sua dependência econômica ao instituidor, hipótese em que passará a ser equiparado a filho para efeito de percepção da pensão. (Incluído pela Lei Complementar n. 949, de 17/07/2017)</p>



PARIDADE

É a garantia de revisão do benefício de aposentadoria ou pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

O QUE MUDOU COM A EMENDA 20/98

O tempo de serviço foi substituído por tempo de contribuição tempo de contribuição.

Surgiu à exigência de idade mínima, tanto na parte permanente da Constituição Federal, quanto nas Disposições Transitórias (regra de transição). No primeiro caso, de 60 (sessenta), e 55 (cinquenta e cinco), no segundo, de 53 (cinquenta e três) e 48 (quarenta e oito), respectivamente, para homens e mulheres.

Na regra permanente, válida para quem ingressou no serviço público a partir de 16/12/1998, a aposentadoria, embora ainda com integralidade e paridade, na forma da Lei, passou a exigir o cumprimento de vários requisitos.

Regras de transição Proventos Integrais

Requisitos: 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito), se mulher; 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta), se mulher; 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

Pedágio: período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, a partir de 16/12/98, faltaria para atingir o limite de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

Cálculo dos proventos: Integralidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, sendo os reajustes com paridade.

Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

Requisitos: 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito), se mulher; 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo; 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco), se mulher.

Pedágio: Período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, a partir de 16/12/1998, faltaria para atingir o limite de 30 (trinta) anos, se homem e 25 anos, se mulher.

Cálculo dos proventos: 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter com a aposentadoria integral, sendo acrescido de 05% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma do tempo mínimo, adicionado o pedágio, até o limite de 100% (cem por cento).



O QUE MUDOU COM A EMENDA 41/2003

Introduziu quatro regimes normativos de aposentação, sendo um regime geral (regra geral de aposentadoria) e três regimes de transição (regras de transição de aposentadoria). A regra geral de aposentadoria está prevista no art. 40 da Constituição Federal. Já as regras de transição são as positivadas nos arts. 2º, 3º e 6º da EC nº 41/03.

Foi extinta a integralidade e a paridade do sistema previdenciário dos servidores públicos, embora tenha estabelecido duas novas regras de transição (artigos 2º e 6º).

No artigo 2º o legislador manteve os mesmos requisitos do artigo 8º da EC nº 20/98, mas os proventos serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994, e o reajuste será conforme a lei, aplicando-se um percentual a título de redutor quando a idade não for 60 anos, homem, e 55 anos mulher.

Já o artigo 6º manteve a integralidade e a paridade aqueles que ingressaram no serviço público até 19/12/2003 e que tenham: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, e desde que tenham 20 anos de efetivo serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

O QUE MUDOU COM A EMENDA 47/2005

A principal mudança foi a instituição da Formula 95 (noventa e cinco) para os homens e 85 (oitenta e cinco) para as mulheres, que permite ao servidor que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, desde que tenha, ao menos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, aposentar-se antes da idade mínima exigida - 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres.

O servidor que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, ou mais de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, pode abater esse tempo excedente na idade mínima.

Dessa forma, se a soma do tempo de contribuição com idade totalizar 95 (noventa e cinco), no caso do homem, ou 85 (oitenta e cinco), no caso da mulher, observado o tempo mínima necessário de 35 (trinta e cinco) ou 30 (trinta) anos (homem ou mulher), esse servidor (a) fará jus à aposentadoria integral e com paridade, extensiva às pensões oriundas destes benefícios.

Como cada ano excedente na contribuição pode abater um na idade mínima, um servidor do sexo masculino, por exemplo, que conta com 37 (trinta e sete) anos de contribuição pode aposentar-se aos 58 (cinquenta e oito) de idade, pois a soma do tempo de contribuição com a idade totaliza 95 (noventa e cinco).

Regra do art. 3º da EC nº 47/2015:

Os servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 poderão aposentar-se, desde que cumpridos os seguintes requisitos (além de optar pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/2003 e do art. 40 da CF):



35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público

15 (quinze) anos de carreira

5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria

Para cada ano de contribuição que exceder ao limite de 35/30 anos, será diminuído um ano do limite de idade do art. 40 da CF (60/55 anos), ou seja, para o homem devesse alcançar o fator 95 (a soma do tempo de contribuição com a idade) e para a mulher o fator 85. Nessa regra o servidor terá proventos integrais e paridade, extensivo a pensão. Ressalte-se que, de todas as regras estabelecidas essa e, ainda, a que de menor prejuízo traz ao servidor.

O QUE MUDOU COM A EMENDA EC 70/2012

Retonou a integralidade e a paridade à invalidez permanente nos casos decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável para os servidores, ativos ou aposentados, desde que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

Para os aposentados por doenças não especificadas em lei ou decorrentes de acidentes em serviço o benefício será proporcional e terá como base a integralidade, mantendo-se a paridade.

RESUMO GERAL DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO

I – REGRAS PERMANENTES

Aposentadoria Compulsória por Idade

REQUISITOS	75 anos tanto homem quanto mulher
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média dos salários base de contribuição de julho/94 até a aposentadoria, não podendo ser maior que a última remuneração recebida.
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos



REQUISITOS	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
	10 anos de Serviço Público			
	5 anos no Cargo			
PROVENTOS	Integrais, tendo como base de cálculo a média aritmética simples das 80% maiores contribuições de julho/94 até a aposentadoria.			
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.			

Aposentadoria voluntária por Idade

REQUISITOS	Homem	Mulher
	65 anos	60 anos
	10 anos de Serviço Público	
	5 anos no Cargo	
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições de julho/94 até a aposentadoria.	
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.	

Aposentadoria por Invalidez Permanente

PROVENTOS	Para doença prevista na Lei: Integrais, tendo como base de cálculo a média aritmética simples das 80% maiores contribuições de julho/94 até a aposentadoria. Para doença não prevista na Lei: Proporcionais, tendo como base de cálculo a média aritmética simples das 80% maiores contribuições de julho/94 até a aposentadoria.
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.

II – REGRAS TRANSIÇÃO

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 16/12/1998 Artigo 8º da EC n.º 20/98 (Revogada pelo artigo 2º da EC n.º 41/2003)

REQUISITOS	Homem	Mulher
	53 anos	48 anos
	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio
	5 anos no Cargo	



PROVENTOS	Integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
REAJUSTE	Paridade

Pedágio é o acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra especial para professores, membros da Magistratura, membros MPE/MPU e membros TCE/TCU: Acréscimo no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998 de 17% para homem e de 20% para mulher.

Artigo 2º da EC nº 41/2003

REQUISITOS	Homem	Mulher
	53 anos	48 anos
	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio
	5 anos no Cargo	
PROVENTOS	Integralidade da média aritmética simples das 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo de julho/94 até a aposentadoria. Aplica-se redutor. Cumpriu os requisitos até 31/12/05: reduzir 3,5 % a.a. Cumpriu os requisitos após 01/01/06: reduzir 5 % a.a.	
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.	

Pedágio é o acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra especial para professores, membros da Magistratura, membros MPE/MPU e membros TCE/TCU: Acréscimo no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998 de 17% para homem e de 20% para mulher.

Artigo 3º da EC nº 47/2005

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
	25 anos de efetivo serviço público			
	15 anos na Carreira			
	5 anos no Cargo			



PROVENTOS	Integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
REAJUSTE	Paridade, inclusive na pensão

Para cada ano que ultrapassar o tempo de contribuição mínimo exigido, será reduzido um ano de idade, conforme tabela abaixo:

Homem		Mulher	
Tempo de contribuição	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Idade Mínima
35	60	30	55
36	59	31	54
37	58	32	53
38	57	33	52
39	56	34	51

II.b. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 31/12/2003

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
	20 anos de efetivo serviço público			
	10 anos na Carreira			
	5 anos no Cargo			
PROVENTOS	Integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria			
REAJUSTE	Paridade			

Professor(a): em todas as regras, reduzir cinco anos na idade e no tempo de contribuição.